



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera o inciso V do art. 4º do Regimento Interno da Reitoria da UFC, a Resolução Nº 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019 e dispositivos do Regimento do Colégio de Estudos Avançados da Universidade Federal do Ceará (CEA), Anexo integrante da Resolução nº 16/CONSUNI, de 29 de Abril de 2016, para desvincular o CEA da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA, tornando-o órgão suplementar da Reitoria, dentre outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 26 de abril de 2024, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra "b", e 25, letra "s", do Estatuto da UFC em vigor, nos termos da documentação apresentada no processo nº 23067.044643/2023-91,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o inciso V do art. 4º do Regimento Interno da Reitoria da UFC para desvincular o Colégio de Estudos Avançados (CEA) da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA, constituindo-o como órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, pelo que o inciso V do art. 4º. do Regimento Interno da Reitoria passa a contar com a seguinte redação:

*“V – Órgãos Suplementares Biblioteca Universitária  
Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) Secretaria de Acessibilidade  
Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA) Secretaria de Governança  
Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE) Secretaria de Comunicação e Marketing  
Editora UFC Central Analítica  
Secretaria de Meio Ambiente  
Colégio de Estudos Avançados (CEA)”*

**Art. 2º** Alterar, conseqüentemente, o art. 1º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), de modo que o referido artigo passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 1º. O COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS (CEA) é um Órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, regendo-se por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.*

**Art. 3º** Alterar o art. 6º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), para extinguir o Conselho Deliberativo de sua estrutura, passando o referido dispositivo a conter a seguinte redação:

*“Art. 6º. Compõem o CEA:*

- I. *o Conselho Consultivo;*
- II. *a Diretoria.”*

**Art. 4º** Alterar o art. 17 do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 17. A alteração deste Regimento dependerá de deliberação de sua Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.”*

**Art. 5º** Alterar os arts. 12 e 13 da do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), cuja redação e enumeração passam a ser as seguintes:

*“Art. 7º. O Conselho Consultivo compõe-se de:*

- *21 (vinte e um) membros efetivos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, internos ou externos à UFC, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria, devendo-se observar, quando possível, as paridades de gêneros e racial na sua composição;*
- *10 (dez) membros honoríficos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, externos à UFC, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria.*

*Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Consultivo:*

- I. *– emitir pareceres a projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria do CEA;*
- II. *– garantir a fiel execução das finalidades e das diretrizes do CEA;*

- III. – *assessorar a Diretoria na elaboração e execução do programa de atividades do CEA.*”

**Art. 6º** Alterar a redação dos §§ 1º a 7º do atual art. 7º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), cuja redação e enumeração passam a ser as seguintes:

*§ 1o O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.*

*§ 2o No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.*

*§ 3o Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.*

*§ 4o O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor do CEA.*

**Art. 7º** Alterar a redação dos atuais arts. 14, §4º. 15, 17 18 e 19 do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), a serem reenumerados em sua consolidação em anexo, inclusive para onde se lê “Conselho Deliberativo” passe a constar “Conselho Consultivo:

*Art. 14 (omissis)*

*§ 4o Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Consultivo docente em atividade ou aposentado da UFC com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.*

*Art. 15. Compete ao Diretor:*

- I. – *zelar pela observância dos pareceres e diretrizes do Conselho Consultivo;*
- II. – *elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo, a programação e coordenação ao Conselho Consultivo atualizações deste Regimento; IV – apresentar ao Reitor a proposta orçamentaria do CEA;*
- V. – *representar o CEA em qualquer instância, de acordo com as normas da UFC;*
- VI. – *elaborar e encaminhar ao Reitor o relatório anual das atividades. (...)*

**Art. 17.** *A alteração deste Regimento se dará mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, sendo desnecessária a aprovação e submissão ao Conselho Universitário.*

**Art. 18.** *Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.*

**Art. 19.** *Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo CEA, ouvido o Conselho Consultivo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da UFC.*

**Art. 8º.** Ficam revogados, conseqüentemente, todos os dispositivos da Seção I do atual Regimento do CEA.

**Art. 9º.** A versão consolidada do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), em anexo, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 26 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 08/05/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4931028** e o código CRC **C58CC02D**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>